



## DESPACHO NORMATIVO Nº 01/2023

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2.681/2023, e

**CONSIDERANDO** que a matéria prevista na Lei Municipal nº 6.094, de 15 de maio de 2023, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mauá, após ter o plenário do Legislativo Municipal derrubado o veto apresentado pelo Poder Executivo, violou a própria sistemática constitucional quando por lei de iniciativa parlamentar dispõe sobre o direito à assistência religiosa em hospitais e demais entidades de internação coletiva no Município;

**CONSIDERANDO** que no âmbito federal o direito à assistência religiosa possui regulamento previsto pela Lei Federal nº 9.982/2000, e no território do Estado de São Paulo a Lei Estadual nº 10.066/1998, e o Decreto nº 44.395/1999 disciplinam a prestação da assistência, sendo, portanto, de observância obrigatória desde então;

**CONSIDERANDO** que a matéria tratada na referida lei de iniciativa parlamentar já se encontra regulamentada no âmbito do Município pela Lei Municipal nº 3.537/2002, ou seja, os munícipes já têm garantido o direito à assistência religiosa neste município,

### RESOLVO:

1. Negar eficácia e execução à Lei Municipal nº 6.094, de 15 de maio de 2023, uma vez que não se coaduna com o sistema constitucional brasileiro.

2. Determinar à Secretaria de Assuntos Jurídicos que ingresse no Poder Judiciário com Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 30 de junho de 2023.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito